



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI Nº 1.004/2007

#### AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote n.º 01-B, com área de 210,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Luiz Furtado de Abreu, com 10 metros de frente, 10 metros de fundo, 21 metros do lado direito e 21 metros do lado esquerdo, Registrado no Livro 2, R.03.M.17.538, para a finalidade única de construção da sede da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAP'S, CNPJ nº 08.097.616/0001-34.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da construção, prorrogável mediante pedido da donatária, devidamente justificado e a critério do doador.

Art. 2º - A escritura definitiva será outorgada, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) anos de atividade, após a conclusão da construção.

§ 1º - Descumprido, sob qualquer hipótese, o objetivo definido por esta Lei, ou deixando a Associação de existir, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem que lhe sejam atribuídas quaisquer obrigações a título de indenização ou ressarcimento.

§ 2º - As despesas decorrentes de escritura e demais papéis relativos ao imóvel ora doado, serão de responsabilidade do donatário.

§ 3º - Fica a presente doação condicionada à apresentação, pelo donatário, dos documentos comprobatórios de constituição legal da associação e demais papéis exigidos pela Administração Municipal.

§ 4º - Não será permitida, sob qualquer hipótese ou justificativa, a transferência do imóvel para terceiros, antes do cumprimento integral de todas as obrigações constantes desta lei.

§ 5º - Em caso da Associação necessitar expandir suas instalações, fica autorizado a venda do imóvel objeto da presente Lei, para aquisição de outro com a mesma finalidade, respeitando todas as cláusulas desta Lei.

§ 6º - Para os casos específicos de doação em garantia, para financiamento de natureza imobiliária e/ou industrial, fica autorizada a antecipação, para qualquer momento, da data da escritura definitiva.

§ 7º - No caso do § 6º, constarão da escritura todas as cláusulas desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 7 de novembro de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal